



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO

AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2003; 229, DE 2005; 5, DE 2007; 232, DE 2010; 234, DE 2010; 10, DE 2011 E 30, DE 2011

NOVA EMENTA: Altera os artigos 105 e 137 do Regimento Interno para dispor sobre o arquivamento de proposições ao final da legislatura e sua prejudicialidade.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 105 e 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados, exceto as:

.....

VI – de código;

VII – de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/10 (um décimo) dos Deputados, até 120 (cento e vinte) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.

§ 2º Na hipótese do §1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será ao final dela arquivada definitivamente.

§ 3º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento da proposição principal implicará o arquivamento das acessórias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro Deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.” (NR)

“Art.137.....

§1º.....

.....

II -

.....

c) antirregimental.

III - seja idêntica a outra cuja tramitação não tenha sido concluída;.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em de de 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Primeiro Vice-Presidente

Relator